



**RESOLUÇÃO SMEC Nº 05, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE** sobre o concurso de remoção do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e do Quadro de Apoio Escolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e do Quadro de Apoio Escolar,

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar cargos correlatos,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada através de planilha em data a ser definida pela S.M.E.C.

Parágrafo único – Todos os certificados, diplomas e cursos apresentados deverão ter sua emissão até 30/06/2019 e sua pontuação será definida conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção do servidor que se encontrar na condição de readaptado, exceto o servidor Adido.

**Art. 3º** Somente poderá se remover o candidato que possua 1 (um) ano ou mais como titular de cargo.

**Art. 4º** O candidato poderá se inscrever para remoção por permuta ou título.

**Art. 5º** O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título, munido de requerimento por escrito dos interessados.

**Art.6º** O candidato que se remover por permuta não poderá se remover por títulos.

**Art. 7º** O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação, e seu cargo de investidura ou correlato, incluindo-se os servidores titulares pelo convênio Estado/Município, conforme quadro a seguir:



<b>Cargos de Investidura e Cargos Correlatos</b>
Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar de Serviços Escolares Auxiliar de Serviços Gerais Servente de Escola
Merendeira
Orientador de Alunos Inspetor de Alunos
Oficial Administrativo Auxiliar de Administração Agente de Organização Escolar (Estado)
Secretário de Escola

**Art. 8º** Os candidatos que retornaram ao cargo de origem, "reenquadrados" pela Lei Municipal nº 2.093/03 terão seu tempo contado no cargo atual.

**Art. 9º** O titular de cargo, afastado sem vencimentos ou que esteja prestando serviços fora da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, terá sua sede disponibilizada para o concurso de remoção e ao retornar, ficará à disposição da SMEC para ser encaminhado a um novo local de prestação de serviços como sede provisória, devendo se inscrever no concurso de remoção seguinte ao seu retorno, para escolha de uma nova sede.

**Art. 10 -** O servidor titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno desde que solicitado formalmente no ano que ficar adido e protocolado na Unidade Escolar, e poderá ser atendido no prazo de até 03 anos.

**Art. 11 -** Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12 -** As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

**Art. 13 -** O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

**Art. 14 -** A interposição de recurso deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.

**Parágrafo único -** Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos.

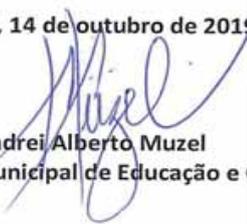


**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
CNPJ. 46.634.358/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Rua Manoel Elói Garcia Martínez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-3079

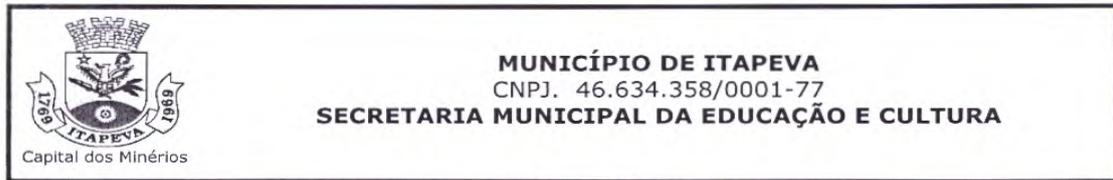
**Art. 15** - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e no mínimo de 03 Membros da Comissão de Atribuição.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de outubro de 2019.

  
Andrei Alberto Muzel

Secretário Municipal de Educação e Cultura



## ERRATA

"ERRATA da publicação da Resolução SMEC nº 05 de 14 de Outubro de 2019".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, publica Errata referente à Resolução SME nº 05 de 14 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do município de Itapeva na edição nº 1.296, em 18 de outubro de 2019.

**Onde se lê:**

**Art. 1º...**

Parágrafo único – Todos os certificados, diplomas e cursos apresentados deverão ter sua emissão até 30/06/2019 e sua pontuação será definida conforme Anexo I desta Resolução.

**Leia-se:**

**Art. 1º...**

Parágrafo único – Todos os certificados, diplomas e cursos apresentados deverão ter sua realização até 30/06/2019 e sua pontuação será definida conforme Anexo I desta Resolução.

**Onde se lê:**

**Art. 5º** O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título, munido de requerimento por escrito dos interessados.

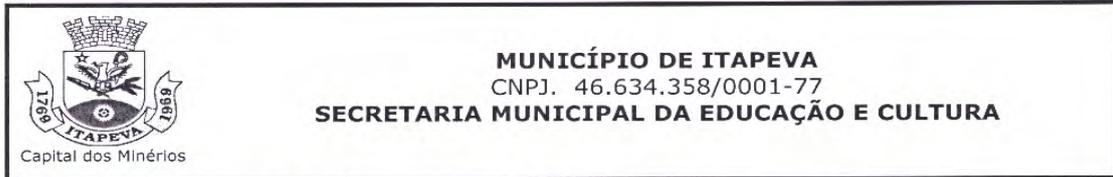
**Leia-se**

**Art. 5º** O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título, munido de requerimento por escrito dos interessados.

§ 1º - Estará impedido de remover-se por permuta o servidor que:

- I – Estiver em Licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;
- II - Tenha sido beneficiado por permuta no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores;



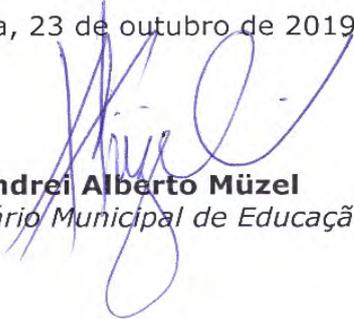


III - Necessite de apenas 02 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria. Ocorrendo a aposentadoria dentro do período de 02 (dois) anos, a permuta do profissional que permanecer na Rede Municipal de Ensino retornará a sede anterior.

IV - Os profissionais removidos por permuta estarão impedidos também de participar da remoção por títulos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de outubro de 2019.

  
**Andrei Alberto Müzel**  
*Secretário Municipal de Educação*